



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 249, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta no Processo nº 48000.000954/2005-61, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio do Ofício nº 216, de 30 de outubro de 2003, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL solicitou a reavaliação da garantia física de energia e potência assegurada da Usina Hidrelétrica - UHE Luis Eduardo Magalhães, localizada em trecho do Rio Tocantins, nos Municípios de Palmas e Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins; e

a Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004, aprovou a metodologia para cálculo das garantias físicas de energia dos empreendimentos de geração, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do inciso IX e do § 7º do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do § 2º do art. 2º e do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e em função da alteração da garantia de potência instalada de 850 MW para 902,5 MW, os montantes de garantia física de energia e potência assegurada da UHE Luis Eduardo Magalhães constante no Anexo.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá proceder a majoração do uso do bem público na mesma proporção do aumento da garantia física, celebrando o necessário aditivo ao Contrato de Concessão nº 05/97.

Art. 3º O ganho referente à garantia física da UHE Luis Eduardo Magalhães cessará quando da entrada em operação da UHE Tupiratins, sendo os custos e os riscos associados de inteira responsabilidade do empreendedor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.05.2005.

ANEXO

Tabela 1 - Montantes Finais

Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médios)	Potência Assegurada (MWh/h)
Luis Eduardo Magalhães - sem Tupiratins	902,5	526,6	823,3
Luis Eduardo Magalhães - com Tupiratins*	902,5	438,0	823,3

(*) Tupiratins com NA máximo normal na cota 178m